

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 196 /2009/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Majoração do valor do auxílio-alimentação.

REFERÊNCIA: Processo nº [REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica versa sobre pedido formulado pelo servidor do Departamento de Polícia Federal – DPF, [REDACTED] de que o valor que percebe a título de auxílio-alimentação seja corrigido e pago nos mesmos moldes que foi promovido pelo Tribunal de Contas da União.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cabe destacar que juntamente com o presente processo, encontram-se nesta Coordenação-Geral, outros 51 processos de servidores do DPF, de várias unidades da federação cujo objeto é idêntico ao pedido formulado pelo interessado.

3. Motiva o pleito do requerente e dos demais servidores do DPF, a Portaria TCU nº 44, de 26 de fevereiro de 2008, que, dentre outras disposições, fixou em R\$ 601,20 (seiscentos e um reais e vinte centavos) o valor mensal do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Secretaria do Tribunal. Nesse sentido, foi o art.1º da referida Portaria, *in verbis*:

*"O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XIV do artigo 28 do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9º da Portaria nº 82, de 13 de fevereiro de 1997, resolve:
Art. 1º Fixar em R\$ 601,20 (seiscentos e um reais e vinte centavos) o valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, concedido aos servidores da Secretaria do Tribunal." (grifo nosso)*

4. Do acima transcrito, verifica-se que o auxílio-alimentação no valor de R\$ 601,20 (seiscentos e um reais e vinte centavos) foi fixado exclusivamente no âmbito do Tribunal de Contas da União, sendo o art.1º supra taxativo nesse sentido, ao prever que será concedido aos servidores da Secretaria do Tribunal.

5. A referida Portaria foi editada em observância às competências do Presidente do TCU, definidas no art.28 do Regimento Interno daquela Corte de Contas, mais especificamente, em seus incisos XIV e XXXIV, que prevêem que o Presidente irá administrar os recursos humanos do Tribunal, bem como decidir sobre questões administrativas relacionadas a seus servidores.
6. Portanto, não há outra conclusão senão a de que as disposições da Portaria supracitada somente se aplicam aos servidores do TCU; caso contrário, a Presidência daquele Tribunal estaria extrapolando suas competências regimentais e normativas.
7. Ressalte-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União não integra o Poder Executivo Federal, que nos termos constitucionais, é dirigido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado; logo, não há amparo legal para a extensão das normas internas de pessoal daquela Corte de Contas aos servidores pertencentes a órgãos e entidades integrantes desse Poder.
8. No que tange à concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo, o art.22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, previu que tal indenização seria concedida por dia trabalhado aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal. O referido dispositivo previu que tal concessão seria definida por ato do Poder Executivo.
9. Assim, foi editado o Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, que dentre outras regras, estabeleceu que competiria a este Ministério a fixação do valor mensal devido aos servidores, observadas as diferenças de custo por unidade da federação.
10. No exercício de tal competência foram editadas Portarias fixando, por unidade de federação, o valor do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos federais do Poder Executivo. Está, atualmente, em vigor a Portaria MP nº 71, de 15 de abril de 2004.

CONCLUSÃO

11. Em face do exposto e diante da legislação vigente, não há amparo legal para o deferimento do pleito objeto do presente processo. Logo, deverá ser pago ao requerente o auxílio-alimentação no valor fixado pela Portaria MP nº 71, de 2004, relativo ao Estado onde encontra-se em exercício.
12. Registre-se, por oportuno, que esta Coordenação-Geral já havia apreciado o minucioso estudo do Departamento de Polícia Federal, que trata da necessidade de recomposição do valor do auxílio-alimentação e submeteu a matéria à apreciação do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13. Com tais informações, sugerimos a devolução dos autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

À consideração superior.

Brasília, 21 de agosto de 2009.

MARA CLELIA BRITO ALVES

Chefe da Divisão de Elaboração e Consolidação das Normas

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Diretora de Normas e Procedimentos Judiciais.

Brasília, 21 de agosto de 2009.

VANESSA SILVA DE ALMEIDA

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça.

Brasília, 21 de agosto de 2009.

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ

Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais